



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### LEI Nº 11.741, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica na Secretaria Municipal de Educação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reestimar as Receitas Patrimonial e de Transferências de Correntes, no Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas, da Lei 11.455 de 22/12/2011 - Lei Orçamentária Anual - LOA, referente à Fonte de Recursos 31125 - Transporte Escolar - PETE / ESTADO, conforme a seguir demonstrado:

| <b>Código</b>        | <b>Descrição</b>  | <b>*Valor Previsto Fonte de Recursos 31125</b> | <b>**Reestimativa da Receita Fonte de Recursos 31125</b> | <b>*** Total Reestimativa - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE/2012 Fonte 31125</b> |
|----------------------|---|--|--|---|
| 1325.06.05.02.0<br>3 | Rendimentos -<br>Convênio Transporte<br>Escolar - Resol. nº<br>2566/2008/PETE | 1.000,00                                       | 9.000,00   | 10.000,00   |
| 1762.02.10.01.0<br>0 | Convênio - transporte<br>Escolar - Resol.<br>nº2566/2008/PETE                 | 200.000,00                                     | 1.216.460,40   | 1.416.460,40  |
| <b>TOTAL GERAL</b>   |   | <b>201.000,00</b>                              | <b>1.225.460,40</b>                                      | <b>1.426.460,40</b>   |

\* Valor Previsto na Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011;

\*\* Reestimativa da Receita para a Fonte de Recursos 31125

\*\*\* Total dos Recursos Reestimados (valor previsto + reestimativa da receita para a Fonte 31125).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, em uma ou mais vezes, da quantia de até R\$ 1.225.460,40 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos) na Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir especificado:

**11000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

11010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - SME

11010.12.000.0000.0.000 - Educação

11010.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental

11010.12.361.0014.0.000 - Mudando Londrina pela Educação



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

2

11010.12.361.0014.6.031 - Atividades do Ensino Fundamental

|  |             |                     |
|--|-------------|---------------------|
| <b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>          |             |                     |
| <b>3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes</b>   |             |                     |
| 3.3.90.00 - Aplicações Diretas                 |             | <b>Em R\$</b>       |
| 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção | Fonte 31125 | 1.225.460,40        |
| <b>Total</b>                                   |             | <b>1.225.460,40</b> |

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no art. 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 1.225.460,40 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos), conforme demonstrado no art. 1º deste lei.

**Art. 4º** O Crédito previsto no artigo 2º desta lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de outubro de 2012.

**Gerson Moraes de Araújo**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
**GOVERNO**

**Gervázio Luiz de Martin Junior**  
**SECRETÁRIO DE**

**João Carlos Barbosa Perez**  
**SECRETÁRIO DE FAZENDA E DE**  
**PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**

Ref.  
**Projeto de Lei nº 313/2012**  
**Autoria: Executivo Municipal.**